

Os Vereadores MARCELO FAVALEÇA, RENATO FERRAZ, JOSÉ EMÍDIO CALAZANS, LEANDRO MAGOGA, RONALDO LIMA e ANICETO FACIONE, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresentam ao Colendo Plenário, o seguinte

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

Institui a “Câmara Itinerante”, para os fins que especifica.

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a “Câmara Itinerante” como função político parlamentar, visando à integração dos munícipes com o legislativo.

**Art. 2º.** São objetivos da “Câmara Itinerante” subsidiar à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal, e ainda:

- I — popularizar os trabalhos legislativos;
- II — aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada bairro;
- III — promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, auscultando as reivindicações que envolvem o município, com o intuito de encontrar soluções;
- IV — propiciar ao vereador, conhecer de perto a comunidade de cada bairro, suas opiniões e anseios, visando intervir, como interlocutor, no estudo dos problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

**Art. 3º.** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal e não deliberativo.

*www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)*



CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º. Cada reunião será previamente agendada pelo Presidente da Câmara Municipal e os vereadores comunicados com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões em cada bairro, terão início às 20h00 e duração máxima de 60 minutos.

§ 3º. No dia preestabelecido para a realização da sessão haverá comunicado dirigido aos moradores, por meio de carro de som, circulando no respectivo bairro.

Art. 4º. A participação dos vereadores, bem como o trabalho de servidores durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, será considerado serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, fora do seu horário de trabalho poderão compensar estas horas em folga.

Art. 5º. As reuniões da Câmara Itinerante serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara Municipal, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A Câmara Itinerante visa levar a Câmara Municipal até o cidadão, promovendo o contato direto do Vereador com a população, integrando o Poder Legislativo e a comunidade de cada bairro, abrindo assim uma perspectiva de trabalho

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





# CÂMARA MUNICIPAL SANTA FÉ DO SUL

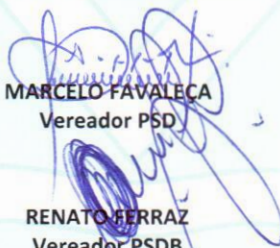
ESTADO DE SÃO PAULO

conjunto a partir de discussão comum dos problemas que envolvem o respectivo bairro, na busca de soluções para os problemas apontados.

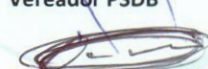
A Câmara Itinerante propiciará ao vereador conhecer de perto a comunidade de cada bairro, suas reivindicações em prol de uma melhor qualidade de vida, para serem efetivados os devidos encaminhamentos e ações para uma gestão pública em seu benefício.

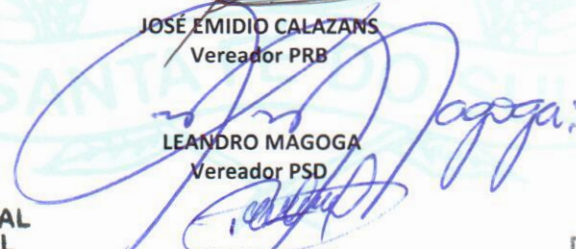
Isto posto, estando demonstrada a importância da aproximação do Poder Legislativo com a população, é de se concluir, que a Câmara Itinerante servirá de elo de ligação para tal desiderato, razão pela qual, trazemos à deliberação dos nobres pares esta propositura, contando desde já com sua aprovação.

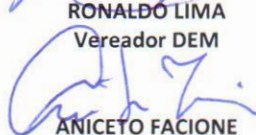
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
24 de fevereiro de 2.017


  
MARCELO FAVALECA  
Vereador PSD

  
RENATO FERRAZ  
Vereador PSDB

  
JOSÉ EMÍDIO CALAZANS  
Vereador PRB

  
LEANDRO MAGOGA  
Vereador PSD

  
RONALDO LIMA  
Vereador DEM

  
ANICETO FACIONE  
"Tieto"  
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
APROVADO  
em Sessão de  
01/03/17

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

24 FEV. 2017

PROT. Nº 087

  
PROTOCOLO

a: projeto de resolução-CÂMARA ITINERANTE

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

**RESOLUÇÃO Nº 01/2017**

Institui a “Câmara Itinerante”, para os fins que especifica.

**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**,  
Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo,  
em cumprimento ao disposto no inciso  
IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do  
Município, **FAÇO SABER** que a Câmara  
Municipal aprovou e eu promulgo a  
seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, a “Câmara Itinerante” como função político parlamentar, visando à integração dos munícipes com o legislativo.

**Art. 2º.** São objetivos da “Câmara Itinerante” subsidiar à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal, e ainda:

- I — popularizar os trabalhos legislativos;
- II — aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada bairro;
- III — promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, auscultando as reivindicações que envolvem o município, com o intuito de encontrar soluções;
- IV — propiciar ao vereador, conhecer de perto a comunidade de cada bairro, suas opiniões e anseios, visando intervir, como interlocutor, no estudo dos problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

**Art. 3º.** As reuniões da Câmara Itinerante terão caráter informal e não deliberativo.

**§ 1º.** Cada reunião será previamente agendada pelo Presidente da Câmara Municipal e os vereadores comunicados com antecedência mínima de 48 horas.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º.** As reuniões em cada bairro, terão início às 20h00 e duração máxima de 60 minutos.

**§ 3º.** No dia preestabelecido para a realização da sessão haverá comunicado dirigido aos moradores, por meio de carro de som, circulando no respectivo bairro.

**Art. 4º.** A participação dos vereadores, bem como o trabalho de servidores durante a Câmara Itinerante, instituída por esta Resolução, será considerado serviço público relevante.

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara Itinerante, fora do seu horário de trabalho poderão compensar estas horas em folga.

**Art. 5º.** As reuniões da Câmara Itinerante serão abertas e encerradas pelo Presidente da Câmara Municipal, e na sua eventual ausência pelo Vereador por ele indicado.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
02 de março de 2017.

  
**MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**  
Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

  
**REGINALDO STEFANIN ROSSANO**  
Diretor Administrativo

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)